



CONTRATO DE FRANQUIA



CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

PARDUM CHIP PERFORMANCE (Qsx PERFORMANCE)

UNIDADE FRANQUEADA: _____

CIDADE/UF: _____

Documento elaborado em conformidade com a Lei nº 13.966/2019
MARINGÁ – PR 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, **FRANQUEADORA** e **FRANQUEADO**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pela **Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019** ("Lei de Franquias"), e subsidiariamente pelo **Código Civil Brasileiro**.

PREÂMBULO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I. FRANQUEADORA

Qsx PERFORMANCE (Nome Fantasia: PARDUM CHIP PERFORMANCE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.335.814/0001-87**, com sede administrativa e operacional na **Av. Brasil, nº 1473, Zona 03, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-000**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ao final assinados.

II. FRANQUEADO

Nome/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço da Sede: _____



Cidade/UF: _____

CEP: _____

E-mail: _____

Neste ato representado por seu sócio administrador (se Pessoa Jurídica):

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

III. FIADORES / INTERVENIENTES ANUENTES (Sócios Pessoas Físicas)

1. Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que seguem, as quais se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Para a perfeita compreensão e interpretação deste Contrato, as partes estabelecem as seguintes definições para os termos iniciados em letras maiúsculas, utilizados no singular ou plural:

a. COF (Circular de Oferta de Franquia): Documento obrigatório entregue ao FRANQUEADO em cumprimento à Lei nº 13.966/2019, contendo todas as informações legais, financeiras e operacionais da franquia PARDUM CHIP PERFORMANCE.

b. SISTEMA PARDUM: Conjunto exclusivo e proprietário de conhecimentos técnicos, métodos, processos, know-how, padrões operacionais, tecnologias, mapas de performance e direitos de propriedade intelectual desenvolvidos pela FRANQUEADORA para a operação de unidades de reprogramação eletrônica automotiva.



c. MARCA: O sinal distintivo nominativo e figurativo “Pardum Chip Performance”, objeto do Processo de Registro nº 907474802 junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de titularidade da QSX PERFORMANCE, bem como demais logotipos, insígnias, trade dress e sinais visuais associados à rede.

d. KNOW-HOW: Conjunto de conhecimentos práticos, técnicos, comerciais e administrativos, não patenteados, resultantes da experiência da FRANQUEADORA, que são secretos, substanciais e identificados, essenciais para a operação da UNIDADE FRANQUEADA.

e. UNIDADE FRANQUEADA: O estabelecimento comercial físico ou ponto de serviço aprovado, operado pelo FRANQUEADO, onde serão prestados os serviços licenciados pela FRANQUEADORA.

f. TERRITÓRIO: A área geográfica delimitada neste instrumento (Cláusula 5) onde o FRANQUEADO exercerá suas atividades, sujeita às regras de exclusividade, preferência ou concorrência aqui estabelecidas.

g. ROYALTIES: Remuneração periódica e mensal paga pelo FRANQUEADO à FRANQUEADORA pelo uso contínuo do Sistema, da Marca, do suporte técnico e das atualizações tecnológicas.

h. ECU (Engine Control Unit): Unidade de Controle do Motor, componente eletrônico responsável pelo gerenciamento do motor do veículo, objeto principal dos serviços de reprogramação.

i. REMAP (Reprogramação Eletrônica): Serviço técnico especializado de alteração dos parâmetros do software da ECU visando otimização de performance, potência, torque ou consumo de combustível.

j. MANUAIS: Conjunto de documentos físicos ou digitais contendo as diretrizes, normas, padrões e procedimentos operacionais da rede, de observância obrigatória.

k. EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS: Ferramentas, hardwares (interfaces), cabos e softwares cuja utilização é obrigatória e que foram testados e aprovados pela FRANQUEADORA.

l. FATURAMENTO BRUTO: O valor total da receita operacional da UNIDADE FRANQUEADA, oriunda da venda de produtos e prestação de serviços, sem deduções de custos ou despesas.

m. TAXA DE FRANQUIA: Valor fixo inicial pago pelo FRANQUEADO para ingresso na rede e acesso inicial ao know-how e treinamento.

n. TAXA DE TRANSFERÊNCIA: Valor devido à FRANQUEADORA em caso de alienação ou cessão da UNIDADE FRANQUEADA a terceiros.

o. TAXA DE RENOVAÇÃO: Valor devido à FRANQUEADORA por ocasião da renovação do contrato de franquia, se aplicável.

p. PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO: O intervalo de tempo entre a assinatura deste contrato e a efetiva inauguração da unidade.

q. REDE PARDUM: O conjunto de todas as unidades franqueadas e próprias que operam sob a marca Pardum Chip Performance.

r. SERVIÇOS AUTORIZADOS: A lista taxativa de serviços que o FRANQUEADO está autorizado a prestar em sua unidade.

s. FORNECEDORES HOMOLOGADOS: Empresas aprovadas pela FRANQUEADORA para fornecimento de insumos, equipamentos e serviços à rede.

t. DATA DE INAUGURAÇÃO: A data do início efetivo das atividades comerciais da UNIDADE FRANQUEADA ao público.

CLÁUSULA 2 – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão, pela FRANQUEADORA ao FRANQUEADO, do direito de integrar a Rede de Franquias PARDUM CHIP PERFORMANCE, mediante a licença de uso de marca e transferência de know-how, para a operação de uma unidade de prestação de serviços automotivos.

2.2. A concessão objeto deste contrato compreende, especificamente e de forma indissociável:

a) Licença de Marca: O direito de uso não exclusivo, temporário e condicionado da Marca “Pardum Chip Performance” e demais sinais distintivos da Rede, estritamente para a identificação da fachada, instalações e materiais de marketing da UNIDADE FRANQUEADA;

b) Transferência de Know-How: A cessão do direito de uso da tecnologia, métodos e processos técnicos desenvolvidos pela FRANQUEADORA, especificamente voltados para serviços de reprogramação eletrônica automotiva (remap) e performance veicular;

c) Suporte e Treinamento: A prestação de serviços de orientação, suporte técnico contínuo e treinamento inicial para a implantação, gestão e operação da UNIDADE FRANQUEADA;



d) Acesso ao Sistema: O direito de acesso aos métodos de gestão, softwares de performance, mapas de ECU e padrões operacionais exclusivos do SISTEMA PARDUM.

2.3. Serviços Autorizados: A UNIDADE FRANQUEADA está autorizada a prestar exclusivamente os seguintes serviços (“Serviços Autorizados”), vedada a inclusão de quaisquer outros sem prévia autorização:

- Remapeamento eletrônico de ECU (Stage 1, Stage 2, etc.) para ganho de potência e torque;
- Otimização de software para economia de combustível (Eco Tuning);
- Diagnóstico eletrônico avançado via scanner;
- Correção de falhas eletrônicas e “bugs” de sistemas automotivos;
- Desativação técnica eletrônica de sistemas como EGR, DPF e sonda lambda (quando legalmente permitido);
- Soluções para limitadores de velocidade (Speed Limiter);
- Comercialização de produtos e acessórios oficiais da marca (camisetas, bonés, adesivos, filtros, etc.).

2.4. Modelo de Operação: O FRANQUEADO optou pela operação no modelo ☐ **LOJA FÍSICA** / ☐ **UNIDADE TÉCNICA** / ☐ **CONVERSÃO** (marcar a opção correta), devendo seguir rigorosamente as características, investimentos e obrigações específicas deste modelo, conforme descrito na Cláusula 6.

2.5. Unicidade: A licença concedida é válida apenas para uma única UNIDADE FRANQUEADA no endereço aprovado, sendo expressamente proibida a abertura de filiais, quiosques ou pontos secundários sem a assinatura de um novo Contrato de Franquia e pagamento da respectiva taxa.

CLÁUSULA 3 – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA COF

3.1. O FRANQUEADO declara, de forma expressa, irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que recebeu a Circular de Oferta de Franquia (COF) da PARDUM CHIP PERFORMANCE, completa e acompanhada de todos os seus anexos e minutas contratuais.

3.2. Prazo Legal: O FRANQUEADO declara que o recebimento da COF ocorreu com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos** em relação à data de assinatura deste Contrato ou do Pré-Contrato, bem como antes do pagamento de quaisquer taxas ou valores à FRANQUEADORA, em estrita e rigorosa conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.966/2019.

3.3. Compreensão e Análise: O FRANQUEADO declara ter lido, analisado e compreendido integralmente todas as informações constantes na COF, incluindo:



- Histórico e balanços financeiros da franqueadora;
- Pendências judiciais (ou declaração de sua inexistência);
- Perfil do franqueado ideal e requisitos de dedicação;
- Estimativas de investimento inicial, capital de giro e custos operacionais;
- Descrição detalhada das taxas (Franquia, Royalties, Marketing, etc.);
- Minutas do Contrato e Pré-Contrato de Franquia.

3.4. Consultoria Profissional: O FRANQUEADO declara que teve oportunidade plena e tempo suficiente para submeter a documentação à análise de advogados, contadores e consultores de sua confiança antes de firmar este instrumento, e que o fez ou optou livremente por não fazê-lo, assumindo os riscos de sua decisão.

3.5. Ausência de Promessas: O FRANQUEADO reconhece que não recebeu da FRANQUEADORA, seus sócios, vendedores ou representantes, qualquer garantia de lucro, faturamento mínimo, retorno certo do investimento ou sucesso garantido do negócio. O FRANQUEADO está ciente de que as projeções financeiras da COF são meras estimativas e que o sucesso da unidade depende de fatores de mercado e de sua própria gestão.

3.6. Renúncia: Diante do cumprimento integral dos requisitos legais pela FRANQUEADORA, o FRANQUEADO renuncia expressamente ao direito de arguir futuramente a anulabilidade deste contrato com base em alegações de desconhecimento das regras, falta de transparência ou vício de consentimento relacionado à fase pré-contratual.

CLÁUSULA 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá o prazo de vigência determinado de **5 (cinco) anos**, iniciando-se na data de sua assinatura pelas partes.

4.2. O prazo de vigência não será prorrogado automaticamente. O término do prazo contratual de 5 (cinco) anos implicará na extinção de pleno direito do vínculo contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, aviso prévio ou interpelação, salvo se as partes formalizarem a renovação nos termos da Cláusula 24 deste instrumento.

4.3. O Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo nas hipóteses de rescisão motivada (justa causa) previstas nas Cláusulas 25 e 26, ou por mútuo acordo entre as partes, mediante distrato escrito.

4.4. Caso o FRANQUEADO continue a operar a unidade ou utilizar a marca após o término do prazo sem a assinatura de um aditivo de renovação ou novo contrato, tal fato não gerará prorrogação tácita ou direito adquirido, constituindo, ao contrário, infração contratual e uso indevido de propriedade intelectual, sujeito às penalidades cabíveis.





CLÁUSULA 5 – TERRITÓRIO E EXCLUSIVIDADE

5.1. Localização: A FRANQUEADORA concede ao FRANQUEADO o direito de operar a UNIDADE FRANQUEADA exclusivamente no seguinte endereço aprovado:

5.2. Regras Territoriais por População: A exclusividade de atuação do FRANQUEADO será definida com base na população oficial do município (Censo IBGE mais recente), conforme as seguintes diretrizes:

5.2.1. Cidades Pequenas e Médias (20.000 a 30.000 habitantes): Para municípios nesta faixa populacional, será concedida ao FRANQUEADO a **EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL INTEGRAL** na cidade. A FRANQUEADORA compromete-se a não autorizar, implantar ou operar outra unidade (própria ou franqueada) dentro dos limites municipais durante a vigência deste contrato.

5.2.2. Cidades Grandes (Acima de 100.000 habitantes): O território municipal será dividido em zonas ou blocos geográficos de aproximadamente **30.000 (trinta mil) habitantes por unidade**. Neste cenário, a exclusividade do FRANQUEADO restringe-se apenas ao seu bloco ou zona de atuação específica (definida em mapa anexo), podendo a FRANQUEADORA autorizar outras unidades na mesma cidade, desde que respeitados os limites dos blocos.

5.3. Raio de Proteção: Adicionalmente, e independentemente do tamanho da cidade, fica estabelecido um **Raio de Proteção Geográfica de 3 km (três quilômetros)** ao redor do endereço da UNIDADE FRANQUEADA. Dentro deste raio, a FRANQUEADORA não poderá abrir ou autorizar a abertura de qualquer outra unidade da marca PARDUM CHIP PERFORMANCE.

5.4. Abrangência da Exclusividade: A exclusividade territorial impede a FRANQUEADORA de:

- Abrir unidades próprias no território do FRANQUEADO;
- Conceder novas franquias para o mesmo território a terceiros;
- Realizar vendas diretas de serviços de remap a clientes finais localizados no território (salvo canais digitais globais).

5.5. Limitações da Exclusividade (O que não cobre): A exclusividade não impede:

- O atendimento, pelo FRANQUEADO, de clientes que residam fora do território mas se dirijam espontaneamente à sua unidade;



- O atendimento, por outros franqueados, de clientes residentes no território do FRANQUEADO que se dirijam a outras unidades;
- A venda de produtos ou serviços pela Internet (e-commerce) pela FRANQUEADORA, que poderá entregar em qualquer localidade.

5.6. Vedação à Atuação Ativa Externa: É expressamente vedado ao FRANQUEADO realizar ações ativas de marketing, prospecção, vendas porta-a-porta ou visitas comerciais em territórios exclusivos de outros franqueados da rede, caracterizando invasão de território.

5.7. Condição Suspensiva: A exclusividade territorial aqui concedida é condicionada. Ela somente se tornará definitiva após a assinatura deste Contrato e a efetiva inauguração da unidade dentro do prazo estipulado. Caso a unidade não seja inaugurada ou o contrato seja rescindido, a reserva de território será automaticamente cancelada.

CLÁUSULA 6 – MODELOS DE OPERAÇÃO

6.1. A Rede PARDUM CHIP PERFORMANCE opera com três modelos distintos de franquia, e o FRANQUEADO deve aderir às regras específicas do modelo escolhido:

6.1.1. Franquia LOJA (Unidade Física)

- **Características:** Ponto comercial de rua exclusivo, com fachada completa, recepção e área técnica. Modelo voltado ao atendimento direto do consumidor final com experiência completa de marca.
- **Investimento Total Estimado:** R\$ 80.000,00 a R\$ 100.000,00.
- **Obrigações Específicas:** Seguir rigorosamente o projeto arquitetônico completo, manter equipe dedicada, operar em horário comercial integral, contratar seguro completo.

6.1.2. Franquia de SERVIÇOS (Unidade Técnica)

- **Características:** Modelo “Store-in-Store” voltado para oficinas mecânicas, auto centers ou lojas de acessórios já existentes que desejam agregar o serviço de remap. A operação Pardum funciona dentro de uma estrutura maior.
- **Investimento Total Estimado:** R\$ 38.000,00 a R\$ 52.000,00.
- **Obrigações Específicas:** Identificar a área de serviço Pardum com comunicação visual específica, possuir os equipamentos obrigatórios, manter técnico treinado disponível.



6.1.3. Franquia de CONVERSÃO

- **Características:** Destinada exclusivamente a parceiros ou oficinas que já atuam com reprogramação (com tecnologia Pardum ou similar) e desejam migrar para a bandeira oficial da franquia.
- **Investimento Total Estimado:** R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00 (adequação).
- **Obrigações Específicas:** Adequar a fachada e materiais à identidade Pardum, substituir softwares/equipamentos não homologados, submeter-se aos padrões da rede.

CLÁUSULA 7 – TAXA DE FRANQUIA

7.1. Valor: Pelo ingresso na Rede PARDUM CHIP PERFORMANCE, o direito de uso da Marca e o recebimento do know-how inicial, o FRANQUEADO pagará à FRANQUEADORA a Taxa de Franquia (Taxa Inicial) no valor fixo, único e irrevogável de:

7.2. Natureza e Finalidade: O pagamento da Taxa de Franquia remunera:

- A licença inicial de uso da marca e do sistema de franquia;
- O processo de seleção e análise de perfil do candidato;
- O treinamento inicial obrigatório do franqueado e sócio operador;
- O suporte pré-operacional e orientação para implantação da unidade;
- A transferência dos manuais e know-how inicial.

Este valor **NÃO** inclui investimentos em obras, reformas, equipamentos, estoque, marketing de inauguração ou capital de giro, que são de responsabilidade exclusiva do FRANQUEADO.

7.3. Não Reembolsabilidade: O valor da Taxa de Franquia é **NÃO REEMBOLSÁVEL**, tendo em vista que corresponde a serviços efetivamente prestados, custos administrativos e comerciais incorridos pela FRANQUEADORA desde o início do processo de seleção. O FRANQUEADO declara ciência de que, em caso de desistência antes da inauguração ou rescisão contratual por qualquer motivo, não haverá devolução deste valor, total ou parcial.

7.4. Abatimento: Caso o FRANQUEADO já tenha pago qualquer valor a título de Taxa de Reserva ou sinal em Pré-Contrato, tal valor será integralmente abatido do montante devido na Taxa de Franquia, devendo ser pago apenas o saldo remanescente.

7.5. Condições de Pagamento: O pagamento do saldo da Taxa de Franquia será realizado da seguinte forma:



(Descrever: à vista na assinatura, parcelado em X vezes, datas de vencimento, boletos/cheques)

CLÁUSULA 8 – ROYALTIES

8.1. Conceito: Pelo uso contínuo da Marca, do Sistema, do suporte técnico, das atualizações tecnológicas (mapas) e do know-how durante a vigência do contrato, o FRANQUEADO pagará mensalmente à FRANQUEADORA, a título de **ROYALTIES**.

8.2. Percentual e Base de Cálculo: O valor dos Royalties corresponderá a:

8.2.1. Entende-se por Faturamento Bruto a soma total da receita operacional da UNIDADE FRANQUEADA no mês, oriunda da venda de produtos, peças, acessórios e prestação de serviços de qualquer natureza, à vista ou a prazo.

8.2.2. Não serão admitidas deduções da base de cálculo a título de impostos (Simples, ICMS, ISS), taxas de cartão de crédito, inadimplência de clientes ou custos operacionais. Apenas devoluções de vendas e cancelamentos de notas fiscais devidamente comprovados poderão ser deduzidos.

8.3. Apuração e Pagamento: A apuração dos Royalties será mensal. O FRANQUEADO deverá informar o faturamento do mês anterior até o **5º dia útil** do mês subsequente. O pagamento deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia **10 (dez)** de cada mês, através de boleto bancário emitido pela FRANQUEADORA ou transferência bancária (TED/PIX).

8.4. Obrigação de Informar: O FRANQUEADO obriga-se a fornecer mensalmente os relatórios de faturamento (DRE, relatório do sistema, livro caixa) para conferência. A omissão ou falsificação dessas informações constitui falta grave.

8.5. Auditoria de Faturamento: A FRANQUEADORA reserva-se o direito de auditar, a qualquer tempo, os registros financeiros, sistema de gestão, contas bancárias e livros fiscais da unidade para verificar a exatidão do pagamento dos Royalties. Constatada diferença superior a 3% a menor, o custo da auditoria será suportado pelo FRANQUEADO, além do pagamento da diferença com multas.

8.6. Encargos por Atraso: O inadimplemento no pagamento dos Royalties ou qualquer outra obrigação financeira sujeitará o FRANQUEADO ao pagamento do principal acrescido de:



- **Correção Monetária:** Calculada pela variação positiva do IGP-M/FGV (ou índice substituto);
- **Juros de Mora:** 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- **Multa Moratória:** 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito atualizado.

8.7. Rescisão por Inadimplência: O atraso no pagamento de Royalties por período superior a **2 (dois) meses**, consecutivos ou alternados, poderá ensejar a rescisão motivada (justa causa) deste contrato por culpa exclusiva do FRANQUEADO, com aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 9 – INVESTIMENTO E IMPLANTAÇÃO

9.1. Cronograma: O FRANQUEADO obriga-se a iniciar as providências para a instalação da unidade imediatamente após a assinatura deste Contrato. O **Prazo Máximo de Implantação é de 90 (noventa) dias corridos**, devendo a unidade estar inaugurada e operante até o final deste período, salvo motivo de força maior comprovado e aceito pela FRANQUEADORA.

9.2. Equipamentos Obrigatórios: O FRANQUEADO obriga-se a adquirir os seguintes equipamentos e itens essenciais para o início da operação, conforme valores estimados de mercado (sujeitos a variação):

ITEM / EQUIPAMENTO	VALOR ESTIMADO	OBSERVAÇÃO
Equip.de Leitura/Gravação ECU (Remap)	R\$ 32.000,00	Item Crítico / Homologado
Scanner Automotivo Profissional	R\$ 2.500,00	Diagnóstico
Notebook para Operação (Config. Mínima)	R\$ 2.000,00	Dedicado ao sistema
Estabilizador de Bateria (Fonte Automotiva)	R\$ 400,00	Segurança na gravação
Jogo de Ferramentas Básicas	R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00	Manutenção leve
Fachada Padronizada e Iluminada	R\$ 4.000,00	Identidade Visual

9.3. Estrutura Física: O FRANQUEADO deverá realizar as obras de adequação do imóvel (pintura, instalações elétricas, internet, mobiliário) conforme o projeto arquitetônico fornecido ou aprovado pela FRANQUEADORA.

9.4. Capital de Giro: O FRANQUEADO compromete-se a dispor de um **Capital de Giro inicial mínimo recomendado de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, destinado a cobrir as despesas operacionais dos primeiros meses de atividade até que a unidade atinja o ponto de equilíbrio (breakeven). A falta de capital de giro não poderá ser alegada como justificativa para o inadimplemento de obrigações financeiras.

CLÁUSULA 10 – MARKETING E PUBLICIDADE



10.1. Fundo de Propaganda: Na data de assinatura deste contrato, a FRANQUEADORA **NÃO** institui a cobrança de Fundo de Propaganda ou Publicidade (FPP) corporativo obrigatório. Entretanto, a FRANQUEADORA reserva-se o direito de instituir tal fundo futuramente, caso necessário para campanhas nacionais, mediante comunicação prévia e aprovação da maioria da rede.

10.2. Marketing Local Obrigatório: O FRANQUEADO é o principal responsável pela divulgação da sua unidade em sua região de atuação. A FRANQUEADORA recomenda fortemente um investimento mensal mínimo de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)** em ações de marketing digital (Tráfego Pago, Google Ads, Meta Ads).

10.3. Diretrizes de Comunicação: Todas as ações de publicidade devem seguir rigorosamente o Guia de Marca e Identidade Visual da PARDUM. O FRANQUEADO deve utilizar apenas peças, imagens, logotipos e textos padronizados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.4. Aprovação Prévia: É vedado ao FRANQUEADO criar, produzir ou veicular qualquer material publicitário (panfletos, outdoors, banners, vídeos, posts) que não tenha sido fornecido ou previamente aprovado por escrito pelo departamento de marketing da FRANQUEADORA.

10.5. Redes Sociais:

- A criação de perfis em redes sociais (Instagram, Facebook) para a unidade deve seguir o padrão de nomenclatura oficial (ex.: @pardum.cidade).
- A FRANQUEADORA terá acesso administrativo (login/senha) a esses perfis para fins de auditoria, suporte e moderação.
- O conteúdo postado deve ser profissional, ético e alinhado aos valores da marca.

10.6. Promoções Nacionais: O FRANQUEADO obriga-se a participar das campanhas promocionais de rede instituídas pela FRANQUEADORA (ex.: Black Friday, campanhas sazonais), praticando os preços e condições ofertados, salvo impossibilidade legal ou comercial justificada e aceita.

CLÁUSULA 11 – SEGURO OBRIGATÓRIO

11.1. Para o modelo “Franquia Loja” (e recomendado para os demais), o FRANQUEADO obriga-se a contratar e manter vigente, às suas expensas, durante todo o prazo contratual, uma Apólice de Seguro Empresarial com cobertura para a unidade.

11.2. Coberturas Mínimas: A apólice deverá contemplar, no mínimo, coberturas contra:

- Incêndio, queda de raio e explosão;



- Danos elétricos (essencial devido aos equipamentos sensíveis);
- Roubo e furto qualificado de bens, mercadorias e equipamentos;
- Danos estruturais e vendaval;
- Responsabilidade Civil Operações: cobrindo danos materiais e corporais causados a terceiros e a veículos de clientes sob sua guarda/responsabilidade dentro do estabelecimento.

11.3. Prazos e Comprovação: O FRANQUEADO deverá apresentar cópia da apólice quitada à FRANQUEADORA no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a inauguração da unidade. A renovação do seguro deve ser feita anualmente, com envio do comprovante.

11.4. Penalidade: A não contratação ou manutenção do seguro constitui infração contratual, sujeitando o FRANQUEADO às multas previstas e à responsabilidade integral por quaisquer sinistros que venham a ocorrer, isentando a FRANQUEADORA de qualquer ônus.

CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO

12.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações essenciais do FRANQUEADO:

- a. Padrões da Rede:** Operar a unidade seguindo rigorosamente os padrões, normas, manuais, métodos e processos estabelecidos pela FRANQUEADORA, zelando pela uniformidade e reputação da Rede PARDUM.
- b. Dedicção Pessoal:** Dedicar-se pessoal, direta e integralmente à administração do negócio, ou contratar gerente qualificado, treinado e aprovado pela FRANQUEADORA para essa função.
- c. Pagamentos:** Pagar pontualmente a Taxa de Franquia, Royalties, fornecedores, aluguel, condomínio, impostos e salários, mantendo a unidade livre de ônus e protestos.
- d. Identidade Visual:** Manter a fachada, instalações, pintura, mobiliário e comunicação visual em perfeito estado de conservação, realizando reformas periódicas conforme solicitação da FRANQUEADORA.
- e. Equipamentos Homologados:** Utilizar exclusivamente equipamentos e ferramentas homologados, não operando com itens obsoletos, defeituosos ou não autorizados.
- f. Sigilo (NDA):** Manter absoluto sigilo sobre o Know-How, segredos de negócio, mapas e softwares da franquia, fazendo com que seus funcionários também assinem termos de confidencialidade.
- g. Atendimento ao Cliente:** Prestar serviços com excelência, ética, transparência e cortesia, resolvendo prontamente reclamações e garantindo a satisfação do consumidor final.
- h. Relatórios:** Enviar tempestivamente todos os relatórios financeiros, operacionais e de vendas solicitados pela FRANQUEADORA.
- i. Legislação e Alvarás:** Obter e manter válidos todos os alvarás, licenças de



funcionamento, bombeiros e sanitárias exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.

j. Não Concorrência: Respeitar as cláusulas de não concorrência durante a vigência e após o término do contrato.

k. Treinamentos: Participar e enviar sua equipe para todos os treinamentos, reciclagens, convenções e reuniões convocadas pela FRANQUEADORA.

l. Auditorias: Permitir o livre acesso de representantes da FRANQUEADORA à unidade para realização de vistorias, auditorias e fiscalizações.

m. Seguros: Manter a apólice de seguro obrigatório vigente e atualizada.

n. Proteção da Marca: Comunicar imediatamente à FRANQUEADORA qualquer uso indevido da marca por terceiros em sua região.

o. Capital de Giro: Manter capital de giro suficiente para a operação saudável do negócio.

p. Sublocação: Não sublocar, ceder ou emprestar o ponto comercial ou equipamentos da franquia a terceiros sem autorização.

q. Equipe: Manter quadro de funcionários suficiente, devidamente registrado conforme a CLT, uniformizado e treinado.

r. Serviços Não Autorizados: Não prestar serviços ou vender produtos estranhos ao objeto da franquia ou não homologados.

s. Alterações Societárias: Comunicar previamente qualquer alteração no contrato social da empresa franqueada.

t. Conta Bancária: Manter conta bancária exclusiva em nome da Pessoa Jurídica franqueada para movimentação financeira da unidade.

CLÁUSULA 13 – OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

13.1. Compete à FRANQUEADORA, durante a vigência deste contrato:

a. Uso da Marca: Garantir ao FRANQUEADO o direito de uso pacífico da Marca e demais sinais distintivos da rede.

b. Treinamento Inicial: Ministrando o treinamento inicial obrigatório ao FRANQUEADO e sua equipe de gestão/técnica, transferindo o know-how necessário para a inauguração.

c. Manuais: Fornecer e manter atualizados os Manuais da Franquia (Operacional, Técnico, Identidade Visual, etc.).

d. Suporte Técnico: Prestar suporte técnico contínuo e especializado (help desk) para dúvidas sobre reprogramação, uso de equipamentos e diagnóstico veicular.

e. Atualização Tecnológica: Desenvolver, atualizar e disponibilizar novos mapas de performance, softwares e soluções tecnológicas para manter a competitividade da rede.

f. Suporte de Marketing: Fornecer orientações, estratégias e modelos de peças publicitárias para o marketing local e institucional da rede.

g. Tráfego Pago: Oferecer orientação e diretrizes para campanhas de tráfego pago e gestão de redes sociais.

h. Inovação: Pesquisar e desenvolver novos produtos e serviços para serem incorporados à rede.



- i. Fornecedores: Homologar fornecedores e negociar condições comerciais vantajosas para a rede (compras coletivas, descontos).
- j. Fiscalização: Fiscalizar o cumprimento dos padrões da rede para garantir a qualidade uniforme em todas as unidades.
- k. Registro de Marca: Manter válido e regular o registro da Marca junto ao INPI e zelar por sua proteção legal.
- l. Defesa da Marca: Tomar medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis contra terceiros que violem os direitos da marca ou pratiquem concorrência desleal.
- m. Comunicação: Manter canais de comunicação eficientes com a rede e informar sobre quaisquer mudanças nos padrões ou procedimentos.
- n. Reciclagem: Oferecer programas de reciclagem e aperfeiçoamento técnico periódicos.
- o. Território: Respeitar e fazer respeitar a exclusividade territorial concedida ao FRANQUEADO.

CLÁUSULA 14 – USO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Titularidade: A FRANQUEADORA declara ser a legítima titular dos direitos de propriedade industrial sobre a marca “Pardum Chip Performance” (Processo INPI nº 907474802), bem como de todo o trade dress, logotipos, domínios e know-how associados.

14.2. Licença Limitada: A licença de uso da Marca ora concedida ao FRANQUEADO é:

- Não exclusiva (salvo a proteção territorial definida na Cláusula 5);
- Temporária (vigente apenas durante o prazo contratual);
- Intransferível (não pode ser cedida a terceiros sem autorização);
- Condicionada ao cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Precária (pode ser revogada em caso de rescisão).

14.3. Regras de Uso: O FRANQUEADO deverá utilizar a Marca estritamente conforme as especificações do Manual de Identidade Visual, respeitando cores, proporções, tipografia e aplicações permitidas. A Marca deve ser usada para identificar a Unidade, seus uniformes, veículos, materiais de papeleria e publicitários.

14.4. Vedações Expressas: É terminantemente proibido ao FRANQUEADO:

- Utilizar a Marca em produtos ou serviços não autorizados ou de qualidade inferior;
- Alterar, modificar, distorcer ou combinar a logomarca com outros elementos;
- Utilizar a Marca como parte integrante de sua Razão Social ou Nome Empresarial (firma);
- Registrar ou tentar registrar a Marca, ou marcas semelhantes/derivadas, em seu próprio nome no INPI ou em órgãos de registro de domínio (Registro.br);
- Utilizar a Marca após o término ou rescisão do contrato.



14.5. Proteção e Defesa: O FRANQUEADO obriga-se a notificar imediatamente a FRANQUEADORA sobre qualquer uso indevido, imitação ou contrafação da Marca por terceiros em sua região, para que a FRANQUEADORA adote as medidas legais. O FRANQUEADO não tem legitimidade para processar terceiros em nome da Marca sem procuração específica.

14.6. Cessação do Uso: Com a extinção deste contrato por qualquer motivo, cessa automaticamente e de pleno direito a licença de uso da Marca, devendo o FRANQUEADO suspender imediatamente qualquer utilização de sinais distintivos da PARDUM.

CLÁUSULA 15 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA

15.1. Equipamentos Homologados: Tendo em vista a natureza técnica e a necessidade de precisão nos serviços de reprogramação de ECU, o FRANQUEADO obriga-se a adquirir e utilizar somente os Equipamentos Homologados descritos na Cláusula 9.2 ou indicados nos Manuais Técnicos atualizados.

15.2. Tecnologia Exclusiva (Mapas): O “core business” da franquia baseia-se na qualidade dos arquivos de reprogramação (mapas). O FRANQUEADO compromete-se a utilizar **EXCLUSIVAMENTE** os mapas e softwares fornecidos ou validados pela Central Técnica da FRANQUEADORA.

15.3. Vedações Tecnológicas: É considerada infração gravíssima, passível de rescisão imediata por justa causa:

- O uso de mapas, arquivos ou softwares de terceiros, concorrentes ou de procedência duvidosa (“piratas”) na unidade;
- A utilização de equipamentos de leitura/gravação “clones” ou não homologados;
- A tentativa de engenharia reversa, cópia, descriptografia ou alteração não autorizada dos mapas fornecidos pela FRANQUEADORA.

15.4. Propriedade Intelectual dos Mapas: Todos os arquivos de remapeamento fornecidos são de propriedade intelectual exclusiva da FRANQUEADORA ou de seus parceiros tecnológicos, sendo licenciados para uso específico em cada veículo atendido, vedada sua reprodução ou revenda.

15.5. Política de Aquisição: A FRANQUEADORA poderá atuar como fornecedora direta de determinados softwares e equipamentos (importação própria ou parceria OEM) ou indicar fornecedores homologados. O FRANQUEADO deve seguir a política de compras da rede.

CLÁUSULA 16 – TREINAMENTO E MANUAIS OPERACIONAIS



16.1. Treinamento Inicial Obrigatório: Antes da inauguração, o FRANQUEADO e/ou seu Gerente/Técnico Principal deverão concluir com aproveitamento o Programa de Treinamento Inicial da PARDUM.

16.2. Detalhes do Treinamento:

- **Carga Horária:** Mínimo de 36 (trinta e seis) horas;
- **Formato:** Híbrido (aulas teóricas online/EAD e prática presencial na sede da Franqueadora ou Unidade Escola);
- **Conteúdo:** Operação dos equipamentos de leitura/gravação de ECU; Técnicas de Remap; Diagnóstico Veicular; Atendimento e Vendas; Gestão da Unidade; Uso do Sistema;
- **Custos:** O custo do treinamento em si está incluso na Taxa de Franquia. Despesas de viagem, hospedagem e alimentação são de responsabilidade do FRANQUEADO.

16.3. Treinamentos de Reciclagem: A FRANQUEADORA poderá convocar treinamentos de reciclagem obrigatórios quando houver atualizações tecnológicas significativas ou identificação de falhas operacionais na rede.

16.4. Manuais da Franquia: A FRANQUEADORA entregará ao FRANQUEADO (em formato físico ou digital via Intranet) os Manuais de Operação, que integram este contrato para todos os fins.

16.5. Propriedade e Sigilo dos Manuais: Os Manuais são de propriedade da FRANQUEADORA e contêm segredos de negócio. O FRANQUEADO recebe-os em regime de comodato e obriga-se a mantê-los em local seguro, com acesso restrito, proibida sua reprodução ou divulgação a terceiros. Ao final do contrato, o acesso aos Manuais será revogado.

CLÁUSULA 17 – SUPORTE OPERACIONAL CONTÍNUO

17.1. A FRANQUEADORA prestará suporte contínuo à rede, visando o bom desempenho das unidades e a manutenção dos padrões de qualidade.

17.2. Canais de Atendimento: O suporte será prestado através de:

- Central de Atendimento Telefônico / WhatsApp Business;
- E-mail corporativo / Sistema de Tickets (Help Desk);
- Portal do Franqueado (Intranet).

17.3. Áreas de Suporte:



a. Suporte Técnico (Remap/ECU): Equipe de engenharia disponível em horário comercial para auxiliar na leitura de arquivos, envio de mapas modificados, solução de problemas de checksum, diagnóstico de falhas e dúvidas sobre compatibilidade de veículos.

b. Suporte de Marketing: Disponibilização de artes, campanhas e orientação sobre tráfego pago.

c. Consultoria de Campo (Supervisão): Visitas periódicas ou reuniões virtuais para análise de desempenho e conformidade.

17.4. Limitações: O suporte oferecido pela FRANQUEADORA limita-se à orientação e transferência de know-how. A FRANQUEADORA não executa tarefas operacionais da unidade (como atendimento ao cliente final, limpeza, pagamentos) e não se responsabiliza pela gestão financeira do FRANQUEADO.

CLÁUSULA 18 – PADRÕES OPERACIONAIS E IDENTIDADE VISUAL

18.1. Padronização: A UNIDADE FRANQUEADA deve refletir fielmente a imagem da marca PARDUM. O FRANQUEADO obriga-se a seguir os padrões arquitetônicos de:

- **Fachada:** Logotipo iluminado, cores institucionais (preto, vermelho, branco), totens e adesivagem de vitrine conforme projeto;
- **Ambiente Interno:** Cores de parede, piso, iluminação, mobiliário da recepção e sala de espera (conforto para o cliente);
- **Área Técnica:** Organização, limpeza, disposição dos equipamentos e ferramentas.

18.2. Aprovação de Projeto: Qualquer obra de instalação, reforma ou alteração de layout deve ter o projeto submetido à aprovação prévia da FRANQUEADORA.

18.3. Uniformes e Apresentação: Todos os colaboradores devem usar uniformes oficiais da rede, limpos e em bom estado. A apresentação pessoal deve transmitir profissionalismo e higiene.

18.4. Comunicação Digital: A assinatura de e-mail, foto de perfil de WhatsApp comercial e outros elementos digitais devem seguir o padrão visual da rede.

CLÁUSULA 19 – AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

19.1. Direito de Auditar: A FRANQUEADORA terá o direito amplo e irrestrito de fiscalizar e auditar a UNIDADE FRANQUEADA, a qualquer tempo, durante o horário comercial, sem necessidade de aviso prévio.

19.2. Acesso: O FRANQUEADO deverá garantir aos auditores do FRANQUEADOR livre acesso a:

- Todas as dependências da unidade (frente de loja, oficina, estoque, escritório);
- Equipamentos, computadores e softwares utilizados;
- Livros fiscais, contábeis, extratos bancários e relatórios gerenciais;
- Sistema de gestão e emissão de notas fiscais.

19.3. Auditoria Remota: O FRANQUEADO autoriza a FRANQUEADORA a instalar ferramentas de monitoramento ou acessar remotamente o sistema de gestão da unidade para verificação de dados de faturamento e operações.

19.4. Irregularidades: Constatadas irregularidades (ex.: desvio de padrão, equipamentos não homologados, sonegação de faturamento), o FRANQUEADO será notificado para saná-las em prazo determinado (ex.: 5 a 15 dias), sob pena de multa e rescisão contratual em caso de reincidência ou gravidade.

CLÁUSULA 20 – RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Envio de Informações: O FRANQUEADO compromete-se a enviar mensalmente à FRANQUEADORA, até o **5º dia útil** do mês subsequente, os seguintes relatórios e informações:

- Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) gerencial;
- Relatório de faturamento bruto consolidado (vendas de produtos e serviços);
- Número de atendimentos/veículos realizados;
- Ticket médio e indicadores de desempenho (KPIs).

20.2. Sistema de Gestão: A unidade deve operar com o software de gestão homologado ou indicado pela FRANQUEADORA. O FRANQUEADO deve lançar corretamente todas as operações no sistema.

20.3. Veracidade: A prestação de informações falsas, incompletas ou a omissão de receitas para reduzir o pagamento de Royalties constitui fraude contratual e grave infração, sujeita à rescisão por justa causa.

CLÁUSULA 21 – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO EMPRESARIAL (NDA)

21.1. Objeto do Sigilo: O FRANQUEADO reconhece que terá acesso a Informações Confidenciais extremamente valiosas e estratégicas da FRANQUEADORA, incluindo, mas não se limitando a:



- A estrutura interna e lógica dos arquivos de mapas de ECU;
- Métodos e processos técnicos de reprogramação exclusivos;
- Listas de fornecedores e parceiros tecnológicos;
- Estratégias de marketing e comerciais;
- Manuais da Franquia e know-how operacional;
- Dados financeiros e estatísticos da rede.

21.2. Obrigações de Confidencialidade: O FRANQUEADO obriga-se, por si, seus sócios, herdeiros, funcionários e prepostos, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- Manter o mais absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais;
- Utilizar tais informações exclusivamente para a operação da UNIDADE FRANQUEADA;
- Não divulgar, reproduzir, copiar, vender ou ceder tais informações a terceiros sob qualquer pretexto;
- Adotar medidas de segurança para proteger os dados (ex.: senhas, controle de acesso).

21.3. Extensão a Colaboradores: O FRANQUEADO deve exigir que seus gerentes e técnicos assinem um Termo de Confidencialidade individual com teor semelhante a esta cláusula.

21.4. Prazo de Vigência do NDA: As obrigações de confidencialidade permanecerão válidas durante toda a vigência deste contrato e por um período adicional de **5 (CINCO) ANOS** após o seu término, rescisão ou extinção por qualquer motivo.

21.5. Penalidades por Violação: A violação desta cláusula ensejará:

- Pagamento da multa contratual específica prevista na Cláusula 27;
- Indenização integral por perdas e danos (danos emergentes, lucros cessantes, danos morais e à imagem);
- Rescisão imediata do contrato por justa causa;
- Medidas judiciais criminais (concorrência desleal, violação de segredo) e cíveis (tutela inibitória).

CLÁUSULA 22 – NÃO CONCORRÊNCIA

22.1. Durante o Contrato: Durante a vigência deste instrumento, o FRANQUEADO e seus sócios ficam expressamente proibidos de exercer, direta ou indiretamente (por meio de laranjas, cônjuges ou outras empresas), qualquer atividade econômica concorrente à da franquia (serviços de reprogramação de ECU, chip de potência, performance automotiva) fora do âmbito da UNIDADE FRANQUEADA.



22.2. Pós-Contrato: Após o término, rescisão ou extinção deste contrato, pelo prazo de **2 (DOIS) ANOS**, o FRANQUEADO e seus sócios ficam impedidos de exercer atividade concorrente no mesmo ramo de negócio:

- No mesmo endereço ou localidade onde operava a unidade franqueada;
- Em qualquer território onde a Rede PARDUM atue ou possua unidades franqueadas.

22.3. Justificativa: Esta restrição é razoável e necessária para proteger o know-how transferido, os segredos industriais e a clientela da rede, evitando o aproveitamento parasitário e a concorrência desleal pelo ex-franqueado que foi treinado pela FRANQUEADORA.

CLÁUSULA 23 – TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO

23.1. Intuitu Personae: Este contrato é celebrado levando em consideração as qualidades pessoais do FRANQUEADO (e seus sócios). Portanto, os direitos aqui outorgados são intransferíveis sem anuência prévia.

23.2. Venda ou Cessão: Caso o FRANQUEADO deseje vender sua operação ou transferir o contrato a terceiros, deverá obter a autorização prévia e expressa da FRANQUEADORA. O procedimento exige:

- Apresentação do candidato à compra para processo de seleção e análise de perfil/financeira pela FRANQUEADORA;
- O candidato deve ser aprovado segundo os critérios da rede;
- O FRANQUEADO cedente deve estar quite com todas as suas obrigações financeiras e contratuais;
- Pagamento à FRANQUEADORA de uma Taxa de Transferência no valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** da Taxa de Franquia vigente na data da transferência;
- Realização do treinamento inicial pelo novo franqueado;
- Assinatura de novo Contrato de Franquia pelo cessionário.

23.3. Direito de Preferência: A FRANQUEADORA terá direito de preferência na aquisição da unidade, em igualdade de condições com terceiros, devendo manifestar-se em até 30 dias após notificação da oferta.

23.4. Sucessão por Morte/Incapacidade: Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do sócio operador, os herdeiros ou sucessores legais terão prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da comunicação do fato à FRANQUEADORA para: **(i)** indicar e submeter à aprovação um novo operador qualificado; ou **(ii)** apresentar comprador para a unidade. Não havendo solução neste prazo, o contrato poderá ser rescindido sem penalidade para a família.



CLÁUSULA 24 – RENOVAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Não Automaticidade: O presente Contrato **NÃO** se renova automaticamente. Ao término do prazo contratual de **5 (cinco) anos**, a relação de franquia estará extinta de pleno direito, salvo formalização expressa de renovação.

24.2. Condições para Renovação: Para que a FRANQUEADORA considere a renovação do contrato, o FRANQUEADO deverá, cumulativamente:

- a. Estar rigorosamente adimplente com o pagamento de Royalties, Taxa de Franquia e demais obrigações financeiras, sem nenhum débito pendente com a FRANQUEADORA;
- b. Ter cumprido satisfatoriamente os padrões de qualidade, técnicos e operacionais durante toda a vigência do contrato, sem histórico de infrações reiteradas;
- c. Realizar as reformas de modernização, adequação de equipamentos e atualização de identidade visual exigidas pela FRANQUEADORA para conformidade com o padrão vigente da rede na data da renovação;
- d. Assinar o novo instrumento de Contrato de Franquia vigente à época da renovação, com as cláusulas e condições então praticadas pela rede, que poderão diferir do presente instrumento;
- e. Não ter iniciado ou estar envolvido em qualquer litígio judicial contra a FRANQUEADORA.

24.3. Taxa de Renovação: A FRANQUEADORA poderá cobrar uma Taxa de Renovação no valor de até **50% (cinquenta por cento)** do valor da Taxa de Franquia vigente à época da renovação, a título de atualização do sistema, transferência de nova tecnologia e suporte à nova fase de operação.

24.4. Prazo de Manifestação: O FRANQUEADO que tiver interesse na renovação deverá manifestar-se formalmente por escrito com antecedência mínima de **6 (seis) meses** antes do término do prazo contratual. A ausência de manifestação dentro deste prazo será interpretada como desinteresse na renovação.

24.5. Ausência de Direito Adquirido: O FRANQUEADO declara ciência de que o simples cumprimento das obrigações contratuais não gera, por si só, direito subjetivo à renovação do contrato, que depende sempre da avaliação favorável da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA 25 – RESCISÃO MOTIVADA PELA FRANQUEADORA (JUSTA CAUSA)

25.1. Hipóteses: A FRANQUEADORA poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito e imediatamente, mediante simples notificação extrajudicial ao FRANQUEADO, nas seguintes hipóteses de inadimplemento:



- a. Inadimplência Financeira: Atraso no pagamento de Royalties, taxa de marketing ou quaisquer outras obrigações financeiras por período superior a **2 (dois) meses** consecutivos ou alternados, após notificação com prazo de cura de **15 (quinze) dias**;
- b. Uso Indevido da Marca: Utilização da Marca em desacordo com os padrões estabelecidos, ou em produtos/serviços não autorizados, após notificação e prazo de correção;
- c. Descumprimento Reiterado de Padrões: Descumprimento repetido (**3 ou mais vezes**) dos padrões operacionais, técnicos ou de identidade visual, mesmo após notificações e aplicação de multas;
- d. Violação de Confidencialidade: Vazamento ou divulgação de informações confidenciais, know-how ou segredos de negócio da FRANQUEADORA a terceiros ou concorrentes;
- e. Uso de Tecnologia Não Autorizada: Utilização de mapas, softwares ou equipamentos de terceiros não homologados, especialmente os “piratas” ou “craqueados”;
- f. Falência ou Insolvência: Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou situação de insolvência notória do FRANQUEADO;
- g. Cessão Não Autorizada: Transferência ou cessão da unidade a terceiros sem autorização prévia e expressa da FRANQUEADORA;
- h. Informações Falsas: Fornecimento de declarações, documentos ou informações financeiras falsas à FRANQUEADORA;
- i. Atos Ilícitos: Prática de atos ilícitos, crimes (fiscal, tributário, trabalhista), fraudes ou quaisquer condutas que afetem a reputação ou imagem da Rede PARDUM;
- j. Não Inauguração: Não inaugurar a unidade no prazo máximo estabelecido sem justificativa aceita pela FRANQUEADORA;
- k. Alteração Societária Não Comunicada: Alteração na composição societária da empresa FRANQUEADA sem prévia comunicação e aprovação.

25.2. Procedimento: Salvo nos casos de infrações graves (itens d, e, g, h, i), nos quais a rescisão é imediata, a FRANQUEADORA enviará à FRANQUEADA notificação extrajudicial (via cartório, e-mail certificado ou AR postal) concedendo prazo de **15 (quinze) dias** para sanar o inadimplemento (prazo de cura).

25.3. Efeitos: A rescisão por justa causa do FRANQUEADO não gera direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação em favor do FRANQUEADO, sendo devidas as penalidades previstas na Cláusula 27.

CLÁUSULA 26 – RESCISÃO MOTIVADA PELO FRANQUEADO (JUSTA CAUSA DA FRANQUEADORA)

26.1. Hipóteses: O FRANQUEADO poderá rescindir este contrato por justa causa da FRANQUEADORA nos seguintes casos:



- a. Descumprimento grave das obrigações da FRANQUEADORA (Cláusula 13), como a interrupção injustificada e total do suporte técnico ou o fornecimento de mapas com defeitos sistemáticos não sanados;
- b. Violação da exclusividade territorial concedida ao FRANQUEADO (abertura de nova unidade no raio de 3 km ou no bloco territorial);
- c. Falsidade ou omissão grave de informações na COF que comprometam a operação da unidade.

26.2. Notificação Prévia: O FRANQUEADO deverá enviar notificação extrajudicial à FRANQUEADORA descrevendo detalhadamente a infração e concedendo prazo de **30 (trinta) dias** para a correção (prazo de cura). Não havendo correção, poderá rescindir o contrato e pleitear perdas e danos.

CLÁUSULA 27 – PENALIDADES E MULTAS

27.1. Multa Compensatória por Rescisão Antecipada Imotivada: Caso o FRANQUEADO solicite a rescisão do contrato sem justa causa comprovada, ou seja, rescindido por justa causa decorrente de seu inadimplemento, deverá pagar à FRANQUEADORA a título de multa compensatória o equivalente a:

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos adicionais comprovados (lucros cessantes, custo de busca de novo franqueado, despesas de adequação do território).

27.2. Multa Moratória (Royalties em Atraso): O atraso no pagamento de Royalties e demais obrigações financeiras sujeitará o FRANQUEADO, além da correção monetária e juros previstos na Cláusula 8.6, à multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito.

27.3. Multa por Violação de Padrões Operacionais: O descumprimento de obrigações operacionais, técnicas ou de identidade visual (ex.: não envio de relatórios mensais, não contratação de seguro, uso de uniformes incorretos, desobediência ao Manual) sujeitará o FRANQUEADO a uma multa punitiva de:

27.4. Multa por Uso Indevido da Marca ou Violação de NDA: A violação das cláusulas de uso da Marca (Cláusula 14), de Confidencialidade (Cláusula 21) ou de Não Concorrência (Cláusula 22) sujeitará o infrator, automaticamente, ao pagamento de:



Esta multa é de natureza autônoma (cláusula penal), independente da comprovação dos danos reais, e cumulável com a indenização integral pelos prejuízos efetivamente causados à rede e à marca.

27.5. Multa Diária por Uso Indevido Pós-Contratual: O uso da Marca, logotipos, trade dress ou qualquer sinal distintivo da PARDUM após o término ou rescisão do contrato sujeitará o infrator a multa diária de:

Contados a partir do término, e cumulativamente com as demais penalidades.

27.6. Cumulatividade: As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si e podem ser aplicadas cumulativamente, sem que a aplicação de uma exclua a outra, e sem prejuízo de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

27.7. Título Executivo: O presente Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do CPC, podendo a FRANQUEADORA executar judicialmente os valores das multas e royalties inadimplidos.

CLÁUSULA 28 – CONSEQUÊNCIAS DO TÉRMINO DO CONTRATO

28.1. Ocorrendo o término, rescisão, extinção ou não renovação deste Contrato, por qualquer motivo que seja, o FRANQUEADO deverá, imediata e impreterivelmente, observar as seguintes obrigações:

- a.** Cessaç o da Marca: Cessar completamente e de forma imediata o uso da Marca “Pardum Chip Performance”, logotipos, trade dress, slogans, cores e qualquer sinal distintivo da rede, em qualquer plataforma (f sica, digital, impressa ou verbal);
- b.** Descaracteriza  o da Unidade: Remover e destruir,  s suas pr prias expensas e no prazo m ximo de **72 (setenta e duas) horas** ap s o t rmino, toda a caracteriza  o visual da unidade: fachadas, letreiros luminosos, totens, adesivos, banners e qualquer identifica  o com a marca PARDUM;
- c.** Devolu  o de Materiais: Devolver   FRANQUEADORA todos os Manuais (f sicos e digitais), documentos operacionais, softwares licenciados, chaves de acesso ao sistema, senhas e quaisquer materiais de propriedade da FRANQUEADORA;
- d.** Encerramento Digital: Encerrar ou transferir (mediante solicita  o da FRANQUEADORA) os perfis em redes sociais (Instagram, Facebook, etc.), sites, dom nios e n meros de telefone que utilizem a Marca ou sejam vinculados   UNIDADE FRANQUEADA;
- e.** Quita  o de D bitos: Quitar integralmente todos os d bitos pendentes com a FRANQUEADORA (Royalties, multas, indeniza  es) antes da extin  o formal do v nculo;
- f.** N o Apresenta  o como Membro da Rede: Abster-se de apresentar-se ou se

identificar, em qualquer meio ou contexto, como integrante, representante ou ex-parceiro da Rede PARDUM, salvo com autorização expressa.

28.2. Persistência de Obrigações: Mesmo após o término, rescisão ou extinção deste contrato, permanecerão em pleno vigor e força obrigatória, expressamente, as seguintes obrigações do FRANQUEADO:

- Confidencialidade e sigilo empresarial (Cláusula 21) – por 5 anos adicionais;
- Não concorrência (Cláusula 22) – por 2 anos;
- Responsabilidade pelo pagamento das multas e penalidades contratuais geradas antes do término;
- Responsabilidade por eventuais danos à marca ou ao know-how descobertos após o término.

CLÁUSULA 29 – SITUAÇÃO JURÍDICA INDEPENDENTE

29.1. Inexistência de Vínculo Empregatício: O FRANQUEADO é um empresário independente, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com autonomia plena na gestão do seu negócio. Em nenhuma hipótese a relação estabelecida por este instrumento poderá ser caracterizada como relação de emprego ou trabalho entre o FRANQUEADO (ou seus empregados) e a FRANQUEADORA.

29.2. Responsabilidade Trabalhista Exclusiva: O FRANQUEADO é o único e exclusivo empregador de seu pessoal, sendo responsável pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal relativa a seus empregados, incluindo o pagamento de salários, encargos, FGTS, recolhimento de impostos e contribuições. A FRANQUEADORA jamais será responsabilizada por obrigações trabalhistas do FRANQUEADO, e este assume o compromisso de indenizar a FRANQUEADORA caso esta venha a ser demandada em qualquer ação trabalhista envolvendo empregados do FRANQUEADO.

29.3. Responsabilidade por Obrigações Próprias: O FRANQUEADO é o único responsável por todas as suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e civis decorrentes da exploração da UNIDADE FRANQUEADA, incluindo CNPJ ativo, emissão de notas fiscais, pagamento de impostos municipais, estaduais e federais e cumprimento das legislações ambientais e regulatórias do setor.

29.4. Inaplicabilidade do CDC: As partes reconhecem expressamente que este Contrato tem natureza de direito empresarial e comercial, e que as relações aqui estabelecidas entre FRANQUEADORA e FRANQUEADO não se enquadram na figura de relação de consumo definida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC - Lei nº 8.078/1990), sendo regido pela Lei de Franquias (13.966/2019) e pelo Código Civil.



CLÁUSULA 30 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

30.1. Formas Válidas: Todas as comunicações, notificações, interpelações, avisos e declarações entre as partes serão consideradas válidas e produzirão plenos efeitos jurídicos quando realizadas por qualquer dos seguintes meios, comprovando-se o recebimento:

- Correio com Aviso de Recebimento (AR): Carta registrada nos endereços indicados no preâmbulo;
- Notificação Extrajudicial: Via cartório de registro de títulos e documentos;
- E-mail com confirmação de leitura ou serviço de e-mail certificado (com comprovação de entrega e abertura);
- WhatsApp Certificado (com screenshot de entrega e leitura).

30.2. Endereços das Partes:

FRANQUEADORA: Av. Brasil, nº 1473, Maringá/PR – CEP 87050-000 | E-mail: expansao@franquiaspardum.com.br

FRANQUEADO: Endereço e e-mail conforme qualificação no Preâmbulo.

30.3. Responsabilidade de Atualização: É responsabilidade exclusiva de cada parte comunicar à outra qualquer alteração de endereço físico ou eletrônico. Na ausência de comunicação, as notificações enviadas ao último endereço conhecido serão consideradas válidas.

CLÁUSULA 31 – DECLARAÇÃO DE NÃO GARANTIA DE RESULTADOS

31.1. O FRANQUEADO declara, de forma livre, espontânea, expressa e incondicional, para todos os fins de direito, que está plenamente ciente de que o ingresso no sistema de franquia PARDUM CHIP PERFORMANCE, como qualquer atividade empresarial, envolve riscos inerentes ao negócio e que não existe garantia de sucesso, lucro ou retorno do investimento.

31.2. O FRANQUEADO reconhece expressamente que a FRANQUEADORA **NÃO** lhe prometeu, garantiu ou assegurou, por qualquer meio ou forma, diretamente ou por intermédio de seus representantes ou prepostos:

- Qualquer faturamento mínimo mensal ou anual;
- Qualquer taxa de retorno do investimento (ROI);
- Qualquer garantia de lucro, margem de contribuição ou resultado positivo;
- Tempo certo para recuperação do investimento inicial;
- Exclusão de concorrência no mercado externo à franquia.



31.3. O FRANQUEADO reconhece que quaisquer projeções, simulações financeiras ou exemplos de resultados de outras unidades apresentados durante o processo de seleção têm natureza meramente ilustrativa e não vinculante, baseados em dados históricos de outras unidades cujos resultados não se replicam automaticamente.

31.4. O FRANQUEADO declara que sua decisão de ingresso na franquia foi tomada com base em análise própria, independente e consciente do modelo de negócio, do mercado, da concorrência e de sua própria capacidade empreendedora, e que não será cabível, no futuro, qualquer alegação de indução a erro, dolo ou promessa de resultado para questionar este contrato.

CLÁUSULA 32 – DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Integração e Hierarquia: Este Contrato, juntamente com a COF e os Manuais da Franquia (que integram este instrumento por referência), constitui o acordo integral entre as partes sobre a matéria. Em caso de conflito, prevalecerá a disposição deste Contrato sobre os demais documentos.

32.2. Modificações: Qualquer modificação, aditamento, adendo ou alteração das cláusulas deste instrumento somente será válida se formalizada por escrito e assinada por ambas as partes mediante Aditivo Contratual.

32.3. Tolerância: A tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não constituirá novação, modificação contratual, renúncia, precedente ou perdão de dívida, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir o cumprimento integral da obrigação.

32.4. Nulidade Parcial (Independência das Cláusulas): Se qualquer cláusula, parágrafo ou disposição deste Contrato for declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável por decisão judicial transitada em julgado, as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor, e as partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição inválida por outra que se aproxime tanto quanto possível do objetivo e intenção original das partes.

32.5. Título Executivo Extrajudicial: As partes reconhecem que este instrumento, devidamente assinado e testemunhado por 2 (duas) pessoas, constitui Título Executivo Extrajudicial nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), possibilitando a execução judicial direta das obrigações pecuniárias nele previstas.

32.6. Lei Aplicável: O presente Contrato é regido exclusivamente pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 13.966/2019 (Lei de Franquias), o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e, no que couber, a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial).



32.7. Sucessão: Este Contrato obriga as partes e seus legítimos representantes, herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA 33 – ELEIÇÃO DE FORO

33.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste Contrato, incluindo sua interpretação, validade, eficácia, execução ou rescisão, bem como para a cobrança executiva de quaisquer obrigações aqui estabelecidas, as partes elegem, de comum acordo, o foro da:

33.2. Renúncia Expressa: As partes renunciam, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, seja em razão do domicílio atual ou futuro do FRANQUEADO ou de qualquer outro motivo, incluindo o foro do lugar de cumprimento das obrigações.

33.3. Arbitragem: Sem prejuízo do disposto acima, as partes poderão, de mútuo acordo, eleger a arbitragem como método alternativo de solução de controvérsias, em câmara a ser escolhida consensualmente, nos termos da Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem).

FECHO E ASSINATURAS

E, por estarem assim justas e contratadas, concordando com todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, lido e achado conforme, as partes assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL em 02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença das **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que também o assinam.

Maringá/PR, ____ de _____ de 20 ____.

FRANQUEADORA: QSX PERFORMANCE (PARDUM CHIP PERFORMANCE)

Sócio 1

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Sócio 2

Nome: _____



CPF: _____

RG: _____

FRANQUEADO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Representante Legal (se PJ): _____

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____

INTERVENIENTES ANUENTES / FIADORES

(Sócios Pessoas Físicas do Franqueado)

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – PARDUM CHIP
PERFORMANCE QSX PERFORMANCE

CNPJ: 00.335.814/0001-87 | AV. BRASIL, 1473 – MARINGÁ/PR – CEP 87050-000
DOCUMENTO CONFIDENCIAL – USO RESTRITO – LEI Nº 13.966/2019

